



**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A
EMPRESA CLAUDIO DA SILVA SANTANA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Srª Lucia Helena Silva Abreu, brasileira, portadora do CPF 096.241.125-68 e do RG nº 0077477723, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **CLAUDIO DA SILVA SANTANA-ME** situada à Av. Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº 520, Cia I, Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.102/0001-77, neste ato representada pelo **Sra. Ana Caroline de Almeida Silva**, brasileira, portador do RG nº 08549939 08 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.965.525-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **14.314/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **014/16**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 973/2015, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis – 45t (quarenta e cinco toneladas) de Peixe tipo Corvina Inteiro**, Congelado e Ensacado, com peso Padrão de 3kg (três quilos) por Unidade, destinados à distribuição gratuita às famílias inscritas no CADÚNICO, conforme Política de Assistência Social do Município de Simões Filho-BA (Lei Municipal nº 861/2011), através da SEDES.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica ajustado em **R\$ 751.950,00** (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.5 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais/serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue até as 7:30h (sete horas e trinta minutos) do dia 23 de março de 2016, nos Postos de Distribuição, conforme Anexo, deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, iniciando-se em 18.03.2016 e encerrando-se 16.04.2016.

3.3 Este prazo poderá ser prorrogado a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 O objeto do contrato será recebido nas seguintes condições:



Letta

Atende



3.3.1 Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da notificação, repor o material.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto, ou, no caso em que não haja por parte do contratante qualquer manifestação, até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
03.12.001	2142	33.90.32	29

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 A forma de fornecimento do objeto do presente instrumento será o de entrega imediata.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo estabelecido na Clausula Terceira deste Contrato, nos locais indicados no Anexo, deste instrumento.

5.3. Os produtos deverão ser apresentados em caixa de papelão, contendo pacotes de 03 kg (três quilos), por unidade, acondicionados em embalagem plástica transparente e devidamente lacrada.

5.4 Os produtos congelados/refrigerados e/ou resfriado deverão ser transportados em carros frigoríficos e entregues em temperatura de segurança dos produtos: congelados entre -18°C a -12°C;

5.4.1 A CONTRATADA deverá manter um Caminhão-Baú refrigerado à disposição da Secretaria durante o período de distribuição (das 07:00h às 17:00h).

5.5 No ato da entrega dos produtos não poderá ocorrer substituição por outra marca diferente da Amostra analisada por ocasião da licitação, sem comunicação prévia à Unidade responsável pela solicitação e autorização da mesma, em casos excepcionais.

5.6 Nenhum produto deverá ser entregue sem rotulagem, que deverá estar conforme a legislação em vigor, referente a cada produto em específico.

5.7 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos gêneros alimentícios fica a CONTRATADA, obrigada a retirá-los no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), independente da aplicação das sanções previstas.

5.8 Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias todo o produto recusado na fase de recebimento.

5.9 A entrega do produto não será considerada efetivada enquanto não ocorrer a reposição de itens que tenham sido devolvidos por não atender à qualidade exigida, às especificações e marcas definidas ou quantidades menor ou maior do que a solicitada.

5.10 Todos os produtos deverão estar de acordo com os demais parâmetros estabelecidos pela Legislação Pertinente e poderá se necessário, ser submetido a teste laboratorial para comprovação das características a critério do Controle de Qualidade do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se compromete a entregar os produtos CONGELADOS, com data de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos mesmos.

6.2. Entregar na data apazada e no local combinado, o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, zelando pela sua fiel execução e utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para este mister;



- 6.3 Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE, estando incluso nestas despesas o FRETE.**
- 6.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente, e desde que comunicado ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- 6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao mesmo.
- 6.8 Acatar as normas e condições do edital e dos anexos que integram este contrato independente de transcrição.
- 6.9 Cumprir com as condições de fornecimento, conforme a Cláusula Quinta deste Contrato.
- 6.10 Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, imediata e às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente adulterado ou inutilizável.
- 6.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE.**
- 6.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução do Contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços e no Edital e Anexos.
- 6.13 Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, durante a execução do Contrato, através do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 6.14 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente de ações judiciais por prejuízos havidos e originados na execução deste Contrato, e que sejam ajuizados contra a Contratante por terceiros.
- 6.15 Submeter-se à mais ampla fiscalização da Contratante, por meio dos seus fiscais/gestores, a qualquer período, durante a vigência do Contrato, que poderá ser nas dependências da Contratada, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.16 Informar, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, a capacidade de cada veículo que irá atender ao programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 Devolver, no prazo de até 10 (dez) dias, o produto recebido fora das especificações exigidas ou que não estejam em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 7.3 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.4 Proceder ao pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** conforme estabelecido neste instrumento.
- 7.5 Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do objeto, o Mapa de Roteiro de Caminhões, para que a Contratada possa distribuir a carga de cada caminhão-baú refrigerado, de acordo com sua capacidade.



Letícia

Assessor



CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do contratante deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 À **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso injustificado no fornecimento do material, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- a) Incorrer em inexecução do contrato;
- b) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- c) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3). Entregando bem diverso do contratado;
- c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.



Letícia
Assessor



10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através dos servidores da SEDES – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**, sendo que sua eventual omissão não eximirá a mesma dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

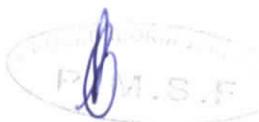
13.2 O ISS devido pela **CONTRATADA** a Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato independente de transcrição:

a) Edital e Anexos;



Leitor
Assinado



b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 18 de Março de 2016

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Lucia Helena Silva Abreu

CLAUDIO DA SILVA SANTANA-ME
Ana Caroline de Almeida Silva

Testemunhas:

1º
CPF 0034156561

2º
CPF 04039269551





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0022-16-FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PEIXE CORVINA INTEIRO , CONGELADO, ENSACADO EMBALAGEM DE 03 KG POR UNIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO: ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO PACOTES DE 03 KG (TRÊS QUILOS) POR UNIDADE, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, DEVIDAMENTE LACRADAS.	KG	45.000	16,71	751.950,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 751.950,00

POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PEIXES

ROTEIRO DE ENTREGA :

CAMINHÃO 01

POSTO	LOCAL	QUANT	PESO	CAIXAS
1	ESCOLA HUGO BALTAZAR	773	2.319	
2	ESCOLA MUN CLERISTON ANDRADE	563	1.689	
3	ESCOLA UNIAO DA BAHIA	683	2.049	
4	ESCOLA GILDO PIANA	926	2.778	
SUB TOTAL - CARRO 1		2.945	8.835	0

CAMINHÃO 02

POSTO	LOCAL	QUANT	PESO	CAIXAS
5	CRECHE ESCOLA TOMAZ BELTRAO	387	1.161	
6	ESCOLA MARIA QUITERIA	741	2.223	
7	CENTRO COMUNITARIO NOSSA IRMA DULCE	248	744	
8	ESCOLA PROF ANTONIA GONCALVES	777	2.331	
9	CENTRO COMUNITARIO NOSSA ESPERANCA	430	1.290	
SUB TOTAL - CARRO 2		2583	7.749	0

CAMINHÃO 03

POSTO	LOCAL	QUANT	PESO	CAIXAS
10	ESCOLA HILDERICO PINHEIRO	647	1.941	
11	ESCOLA CASTELO BRANCO	884	2.652	
12	ESCOLA ENOCK PIMENTEL	662	1.986	
SUB TOTAL - CARRO 3		2193	6.579	0

CAMINHÃO 04

POSTO	LOCAL	QUANT	PESO	CAIXAS
13	CANTINA CENTRAL	772	2.316	
14	ESCOLA MUNICIPAL SETE DE NOVEMBRO	1.271	3.813	
15	SORVETERIA COMUNITARIA	646	1.938	
16	CRECHE ESCOLA MARIA SENHORINHA DE OLIVEIRA	958	2.874	
17	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOAO DE OLIVEIRA CAMPOS	1.156	3.468	



Setra
Alencar



18	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	931	2.793	
SUB TOTAL - CARRO 4		5734	17.202	0

CAMINHÃO 05

POSTO	LOCAL	QUANT	PESO	CAIXAS
0	SECRETARIA - SEDES	1.545	4.635	
SUB TOTAL - CARRO 5		1.545	4.635	0

TOTAL GERAL DE ENTREGA A REALIZAR	QUANT	PESO	CAIXAS
	15.000	45.000	0

Dúvidas sobre o endereço, entrar em contato com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do telefone (71) 3295-4600.

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXES
DATA- 23 de março de 2016
Roteiro de Caminhões por localização / Responsáveis

UNIDADE/ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE/BAIRRO
Roteiro 1 - Ana Cristina Ferreira Azevedo CPF. 482.293.185-49	
Escola Hugo Baltazar	Rua São Paulo - nº 978 Jardim Eldorado - Km 25
Escola Municipal Cleriston Andrade	Av. Walter Aragão de Souza Km 30
Escola União Da Bahia	Conj. Habitacional Simões Filho I
Escola Gildo Piana	Rua Januário Santana s/nº - Góes Calmon
Roteiro 2 - Jonas Pereira dos Santos CPF. 937.046.318-68	
Creche Escola Tomaz Beltrão	Rua 21 de abril s/nº - Parque Continental
Escola Maria Quitéria	Rua Almirante Barrosos s/nº - Cristo Rei
Centro Com. N. Irmã Dulce	Fazenda Santa Rosa Rod. BA- 093
Escola Profa. Antonia Gonçalves	Chácara Palmares s/nº - Palmares
Centro Com. N. Esperança	Rua Esperança s/nº - Pitanga de Palmares
Roteiro 3 José Ribeiro Garces CPF. 487.538.315-00	
Escola Hildérico Pinheiro	Rua Direta Santo A. Rio Pedras Santo Antonio Rio das Pedras
Escola Castelo Branco	Avenida Mapele - Mapele
Escola Enock Pimentel	Conj. Ilha de São João
Roteiro 4 - Macely Kátia S. Santana CPF. 008.328.525-38	
Cantina Central	Praça 7 de Novembro - Centro
Escola Municipal Sete de Novembro	Av. João XXIII s/nº - Ponto de parada
Sorveteria Comunitária	Rua direta da Coroa da Lagoa
Creche Escola Maria Senhorinha de Oliveira	Rua Princesa Isabel - Qda. 6 - Conj. Hab. CIA II
Escola Municipal Ver. João Campos	Av. Elmo Serejo Farias s/nº - Largo do Cia I
Escola Municipal Castro Alves	Rua vital Brasil s/nº - Pitanguinha
Roteiro 5 - Moises França Santos CPF. 244.682.235-53	
01 (Um) caminhão-baú refrigerado permanecerá à disposição do Programa durante todo o período de distribuição (de 07:00 às 17:00 horas), visando, assim, o atendimento do posto onde haja necessidade de reposição.	



Letícia
Asside